

LEI MUNICIPAL Nº 3727, DE 14/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 3989, DE 10/03/2011

“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 3568, DE 10/08/2009.”.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 3.568, de 10/08/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: “As entidades sem fins lucrativos e as entidades educacionais sediadas no Município que tenham como objetivo servir à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, se cumprirem os seguintes requisitos:

I – Entidade sem fins lucrativos:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) estejam em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos dois anos;
- c) os cargos de sua diretoria e de seus conselheiros não sejam remunerados;
- d) não se constituam de patrimônio de indivíduos ou de sociedade de caráter

lucrativo;

II – Entidades educacionais:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) estejam em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos dois anos”.

Parágrafo Único – As entidades educacionais beneficiadas por esta lei serão aquelas que estejam em pleno funcionamento anterior à aprovação desta lei.

Art. 2º - O artigo 4º, “caput”, da Lei Municipal nº 3.568, de 10/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: São cláusulas necessárias no estatuto da entidade sem fins lucrativos, para que ela seja declarada de utilidade pública, as que indiquem.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso III, do artigo 9º da Lei Municipal nº 3568.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de março de 2011.

AUTOR: VER.PRES.ANTONIO CÉSAR PICIRILO/ VER.CLÁUDIO SANTANA DA MATA/ VER.DELMIRO GENÉSIO DOS SANTOS/ VER.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES/ VER.JOSÉ LUIZ CORREA/ VER.SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE